



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARATINGA

Estado de Minas Gerais

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 48/2025

Estabelece o Plano Plurianual do Município para o período de 2026 a 2029 e da outras providencias.

A câmara Municipal de Igaratinga-MG, por intermédio de seus vereadores, no uso de suas atribuições legais, aprovou O seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece, nos termos do art. 165, § 1º, da Constituição, o Plano Plurianual (PPA) do Município para o quadriênio 2026/2029, no qual são definidas as diretrizes, os objetivos e as metas da Administração Pública Municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

§ 1º Fica o Executivo autorizado a modificar a unidade executora ou o órgão responsável por programas e ações e os indicadores e respectivos índices, bem como a adequar as metas físicas em função de modificações nos programas ditadas por leis, por leis de diretrizes e por leis orçamentárias e seus créditos adicionais.

§ 2º O Plano Plurianual compreende a atuação de todos os órgãos da Administração Direta e Indireta e da Câmara Municipal, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º As diretrizes norteadoras da execução dos programas e ações, a cargo dos órgãos municipais, estabelecidas para o quadriênio 2026/2029, são as constantes nos anexos desta Lei.

Art. 3º As estimativas das receitas e dos valores dos programas e ações constantes dos anexos desta Lei são fixadas exclusivamente para conferir consistência ao Plano, não constituindo em limites para a elaboração das leis de diretrizes orçamentárias, das leis orçamentárias e das suas modificações.

Art. 4º Nas leis orçamentárias ou nas que autorizarem a abertura de créditos adicionais, assim como nas leis de diretrizes orçamentárias e nos créditos extraordinários, poderão ser criados novos programas ou ações ou modificados os existentes, considerando-se, em decorrência, alterado o Plano Plurianual.



CÂMARA MUNICIPAL DE IGARATINGA

Estado de Minas Gerais

Art. 5º As metas e prioridades da administração pública municipal para o exercício de 2026, na conformidade do exigido pelo art. 165, § 2º, da Constituição, são as fixadas em anexo, integrante desta Lei.

Art. 6º Fica o poder Executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir produtos e respectivas meta das ações do Plano Plurianual, desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo do Programa.

Art. 7º A Programação constante do PPA deverá ser financiado pelos recursos oriundos do tesouro municipal, das operações de créditos que venham a ser realizadas, das transferências constitucionais, legais e voluntárias da União e do Estado e, subsidiariamente. Das parcerias implementadas com entidades públicas, de qualquer esfera de governo, bem como, com a iniciativa privada, nos termos da Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2026.

Igaratinga, 16 de setembro de 2025.

Tarciso Geraldo da Silva
Presidente